



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4631/1995

Ementa

CONDICIONA OUTORGA DE SERVIÇOS DE TÁXI A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA.

Data da Norma

25/09/1995

Data de Publicação

29/09/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 6573/1995](#) - Autoria: Antonio Augusto Giareta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

11/03/1999

Norma Relacionada

[Lei nº 5234/1999](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

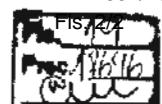


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.696)

LEI N° 4.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

Condiciona outorga de serviços de táxi
a autorização legislativa prévia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19
de setembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda outorga, a qualquer título, de ser-
viços de táxi depende de autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de cinco
de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (25.09.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e no-
venta e cinco (25.09.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp